



28



DIRLE6-AL
Fls. 02

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 18/04/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 149 DE DE MARÇO DE 2023

Disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia civil do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Esta lei disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil do Tocantins.

Art. 2º - Os estudantes dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, poderão estagiar nas delegacias da Polícia Civil, na forma e nas condições instituídas por esta lei.

Art. 3º - O estagiário, na condição de colaborador da autoridade policial, acompanhará os serviços da respectiva delegacia.

§ 1º O estagiário poderá ser removido da delegacia em que realiza estágio, a pedido ou por proposta fundamentada da autoridade policial.

§ 2º O estagiário que faltar, injustificadamente, por mais de dez dias consecutivos ou vinte alternados, durante o ano civil, será desligado do estágio.

Art. 4º - Compete ao estagiário assistir à autoridade policial nos atos formais de polícia judiciária, a critério desta.

Art. 5º - O estagiário deve manter discrição e sigilo absoluto quanto aos assuntos tratados na repartição policial.

Art. 6º - É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

II - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimo, ou intercederem favor de partes perante as unidades policiais;

III - fazer uso de coletes, distintivos, bonés, carteiras ou indumentária de uso policial exclusivo.

Art. 7º - Poderão ser celebrados termos de compromisso e convênios com as faculdades, entidades representativas de estudantes e entidades públicas e privadas, tendo por objeto o estágio disciplinado por esta lei.

Art. 8º - Aos estagiários será assegurado o desenvolvimento de suas funções nas instalações já existentes nas delegacias, bem como licença para a realização de provas.

Art. 9º - O estágio a que se refere a presente lei será voluntário, não remunerado, com a duração de um semestre e possível renovação por igual período, sendo ao final conferido ao estudante certificado atestando as horas realizadas.

Art. 10 - O estágio disciplinado por esta lei não será objeto da criação de cargos, não acarretará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia, nem tampouco gerará direito a seus participantes no âmbito funcional ou para contagem de tempo no serviço público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objeto disciplinar o estágio de estudantes dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil.

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

É mister que os órgãos da segurança pública ofereçam oportunidades aos estudantes para estagiarem e, assim, complementarem e exercitarem seus conhecimentos acadêmicos, conhecendo a realidade do funcionamento do trabalho



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

policial. Por outro lado, a administração pública necessita de estagiários para complementar suas atividades e qualificar os seus serviços.

A medida ora proposta poderá dar excelentes resultados, tanto acadêmicos como institucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

**JANAD MARQUES
DE FREITAS
VALCARI:7148709
3187**

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.04.11 08:36:40 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5c2e5597485e7188ff85e6916a387e40K8431**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

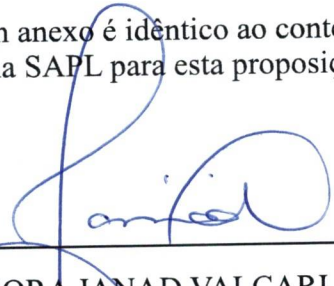
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia civil do Tocantins.**

Data de Envio: **11/04/2023 08:52:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

